



Deputado
SALVADOR KHURIYEH

PROTÓCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL.

5665 24/06/97

Folha de 03 Faltas

Ass:

Publique - se Inclua-se em
pauta por cinco sessões
23/ Junho / 97

PAULO KOBAYASHI - Presidente

FLS. N.º 01
PROC. 5665

PROJETO DE LEI N.º. ³⁴⁴ DE 1.997

Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a conceder moratoria, nas contas de água e luz, aos desempregados e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º.- Fica o Governo do Estado de São Paulo, através de suas Concessionárias, SABESP, ELETROPAULO, CESP e CPFL, autorizado a oferecer moratória no pagamento de contas de água e esgoto e de energia elétrica à todo cidadão que esteja desempregado há no mínimo 3 meses consecutivos.

Artigo 2º.- A moratória de que trata o Artigo anterior terá prazo de duração de 6 meses, podendo ser prorrogada por igual período, uma única vez, desde que o beneficiário comprove que continua desempregado e assim a solicite.

Artigo 3º.- Para ser beneficiado com a moratória, o interessado deve apresentar sua Carteira Profissional para comprovação do fato.

Artigo 4º.- As contas de água e energia elétrica devem ter como titulares o solicitante, ou através de contrato de locação que comprove a titularidade.

Artigo 5º.- Para se beneficiar com a moratória, o interessado deve procurar as agências da SABESP, ELETROPAULO, CESP e CPFL, munidos de sua Carteira Profissional e formular a solicitação em documento próprio fornecido pela Concessionária.

Artigo 6º.- No período em que perdurar a moratória, não poderá haver cortes no fornecimento de água e energia elétrica por falta de pagamento.

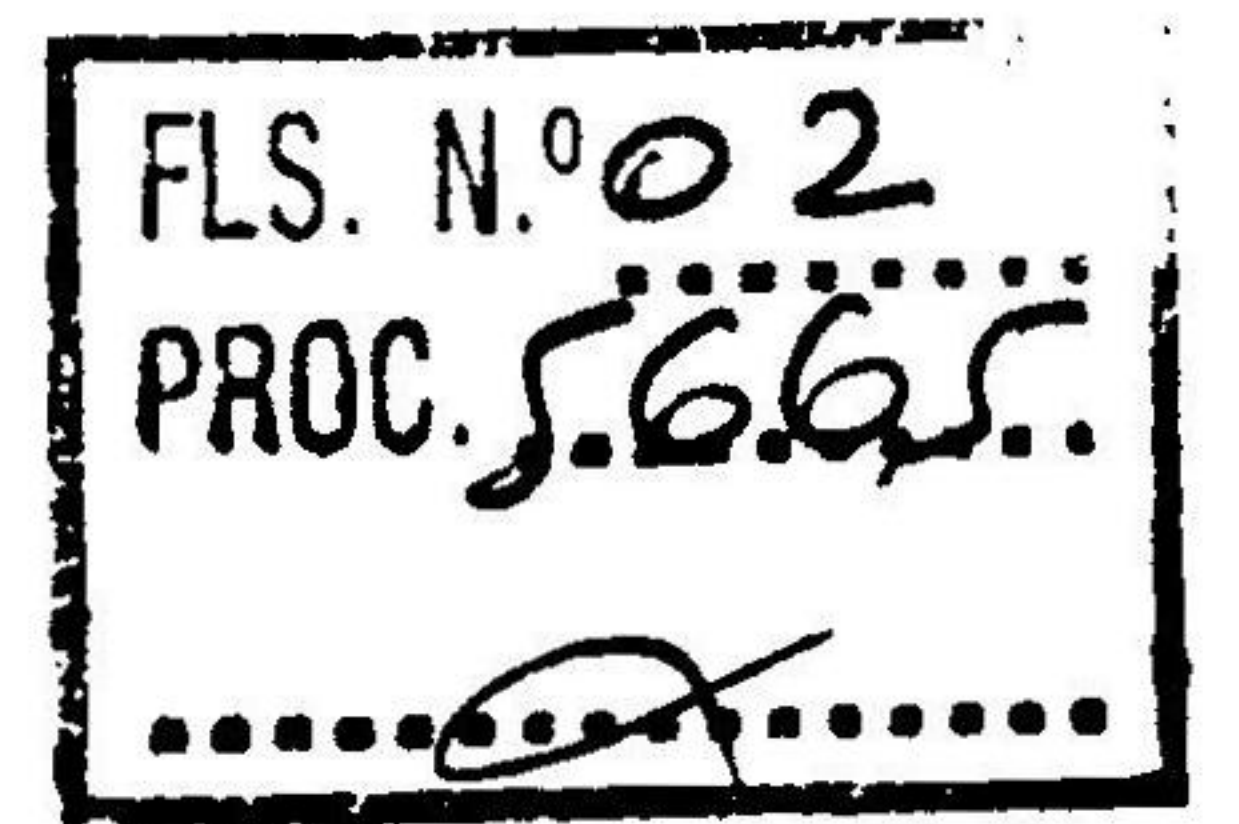
Artigo 7º.- Fica o Governo do Estado de São Paulo, através dos seus serviços de assistência social, autorizado a comprovar se necessário as solicitações de que trata o Art.5º.

Segue... ..

19 JUN 18 C 55 014245
 ELETROPAULO - SABESP



Deputado
SALVADOR KHURIYEH



.....

Artigo 8º.- Ao término da moratória, o Governo do Estado de São Paulo, através de suas Concessionárias, calculará o valor devido pelo usuário, sem a incidência de multas, juros e correção monetária e parcelar o referido valor em até 24 meses, de acordo com a possibilidade do usuário.

Parágrafo Único: Ao parcelamento que se refere o presente Artigo, serão aplicados, juros legais de 6% ao ano mais correção monetária através da aplicação do índice IPC (FIPE).

Artigo 9º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O grave problema de desemprego que atinge todo o País e principalmente o Estado de São Paulo, deve ser encarado com coragem e sensibilidade por todos aqueles, que de uma forma ou de outra, tem a responsabilidade de agir sobre as Políticas Públicas.

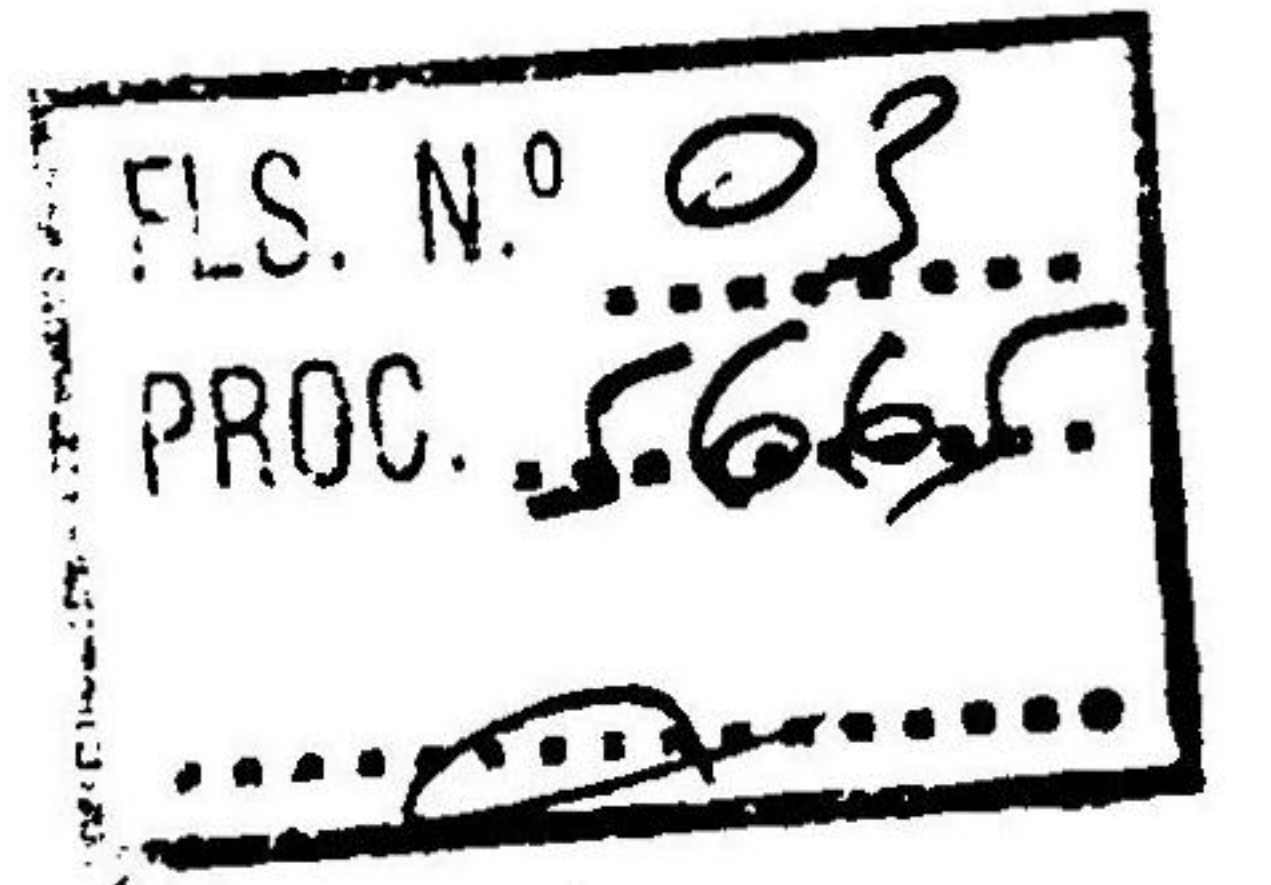
O desempregado representa não somente mais um problema social que o País enfrenta, ao lado da saúde, da educação e da habitação e nem pode ser encarado como tal. O desemprego é antes de tudo o maior fator de desagregação social existente hoje na sociedade, basta para isso observar os crescentes e aterradores índices de violência, da criminalidade, de suicídios e principalmente da desintegração de famílias inteiras, que são o verdadeiro sustentáculo da sociedade brasileira.

O que mais assusta, além da falência da família brasileira causada pela falta de empregos é a promiscuidade social hoje verificada pelos quatro cantos do País, os números cada vez maiores de crianças na rua, buscando alternativas de sobrevivência, cerca de 523.000 crianças, de 5 a 9 anos de idade que trabalham no Brasil, das quais 92% sem remuneração. Na faixa-etária de 10 a 14 anos trabalham cerca de 5 milhões e, na de 15 a 17 anos, outros 5 milhões. O trabalho infantil castra a infância e lesa o adulto. Milhares de meninos e meninas procuram complementar a renda miserável de suas famílias assumindo tarefas penosas: camelôs, cortadores de cana, carvoeiros, cresce o número de crianças no narcotráfico e nas

Segue... ..



Deputado
SALVADOR KHURIYEH



....

redes de prostituição e tudo isso, na quase totalidade dos casos, tem como principal objetivo como já disse, complementar a renda mínima familiar que os pais por falta de emprego não conseguem suprir, não conseguem sequer garantir o que há de mais básico para a união e manutenção da família, que é o funcionamento mínimo de seus lares, como por exemplo e o que é muito comum, a falta de água e energia elétrica cortados por falta de pagamento.

Somos todos responsáveis em parte, por essa grave crise que assola a sociedade brasileira. O desemprego é um problema estrutural antes de ser conjuntural, por isso, deve ser encarado com coragem e ousadia pelos poderes constituídos e pela sociedade civil, na busca de soluções e alternativas que visem minimizar o sofrimento do nosso povo.

O Poder Legislativo Paulista, em função de sua identidade com campo de ressonância das aspirações do povo paulista, é dos mais cobrados. Afinal, as funções legislativas precisam estar par e passo com a dinâmica do desenvolvimento e premência das demandas sociais.

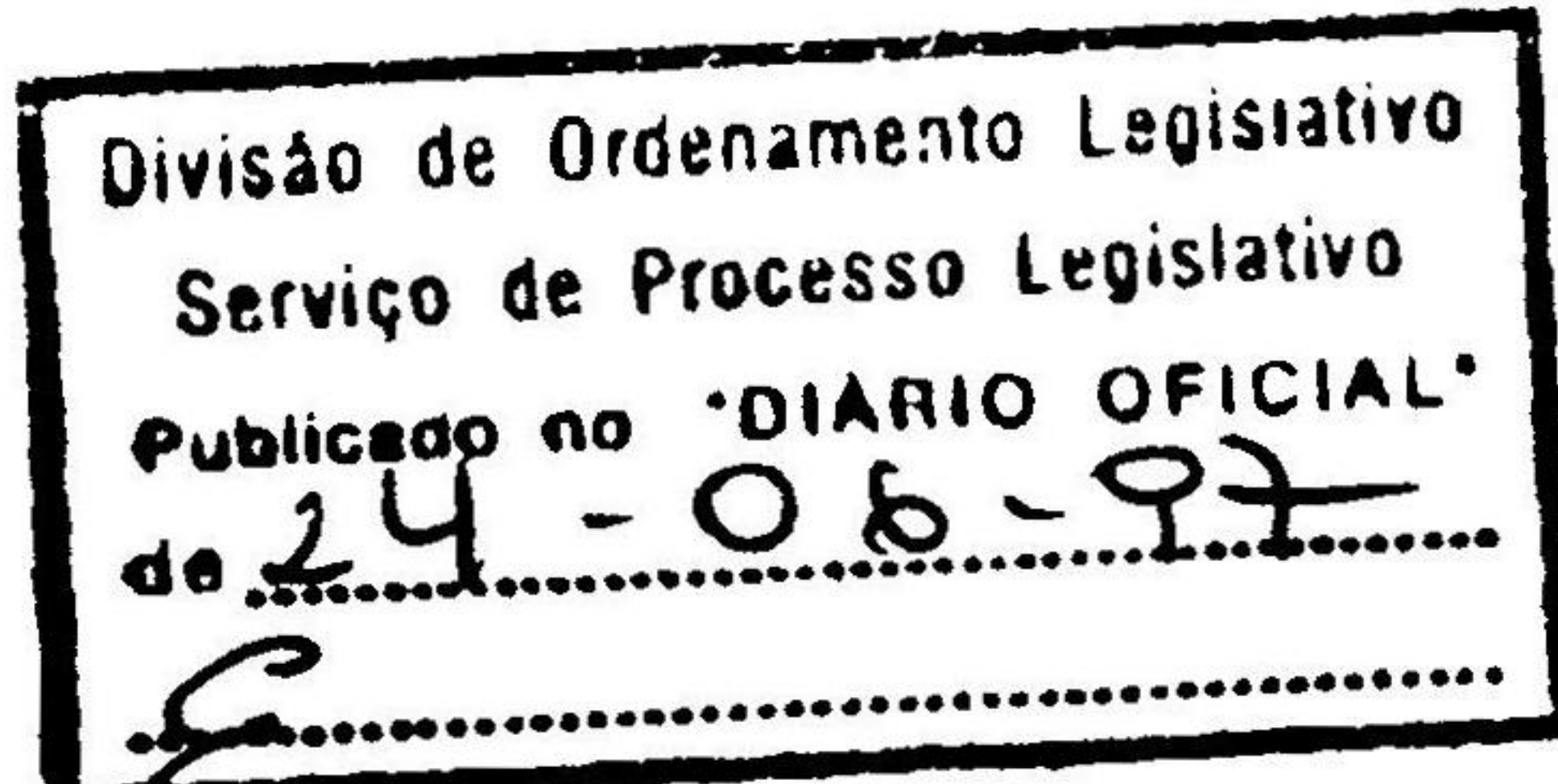
Não se trata o presente PROJETO DE LEI de diminuir a receita do Estado o que é defesa Parlamentar, mas sim de postergá-la em nome da dignidade da família Paulista.

Por isso, estou certo de que este Projeto será acolhido e apoiado por meus pares, pois se trata de uma aspiração de milhares de paulistas que passam por momentos difíceis e esperam encontrar nos seus dignos representantes parte da solução de suas infundáveis dificuldades.

Sala das Sessões, em _____ de 1.997


SALVADOR KHURIYEH
Deputado Estadual

WT-JCO/lnr.



Serviço de Suprte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSC. 2316 / 1997
.....
Conferente

JUNTADA
Logo Juntada una
El do de 9
D.O.M. 11 7 1993
K

ARQUIVADO NOS TERMOS DO
ARTIGO 1.º, "CAPUT" DA
RESOLUÇÃO N.º 801/99.
19 / abril / 2000
VANDERLEI *[assinatura]* - presidente

ERRATA
Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 26/04/2000
[assinatura]

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 20/04/2000
[assinatura]